(CJT-162-42)
VUS/AB

Proc. 17 255-40
1942

Não compete à Justiça do Trabalho conhecer do dissídios e reclamações suscitadas entre empregados dos serviços da União Federal, das empresas por ela administradas e das que, de sua propriedade, são administradas pelos Estados (Dec. lei 4573, de 11-VI-942).

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Rêde Mineira de Viação interpõe recurso extraordinario da decisão do Conselho Regional da 3a. Região, que manteve a sentença do Juiz de Direito da Comarca de Lavras, julgando procedente a reclamação oferecida por Antônio Martins do Baixo, e outros, em virtude de diminuição de salarios:

CONSIDERANDO que se trata de empresa enquadrada nos dispositivos do Dec. lei 4 573, de 11 de junho de 1942;

RESOLVE a Camara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, (cinco contra dois), não tomar conhecimento do presente recurso.

Riode Janeiro, 24 de agosto de 1942.

a) Araujo Castro — Presidente

a) Marcial Dias Pequeno — Relator

a) Doryal Lacerda — Procurador

Assinado em / /
Publicado no Diario Oficial em 9 / 9 / 42.